

LEI Nº 2.014/2013, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**Altera dispositivos do Regime jurídico
Único dos Servidores Municipais.**

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Parágrafo 5º e 6º ao Artigo 70, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 70** -

Parágrafo 5º - O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor ou agente político, observado algum destes requisitos para sua liberação:

- a) necessidade de tratamento médico ou cirúrgico para o servidor ou seus dependentes;
- b) compra de medicamentos, que contenham prescrição médica;
- c) viagem por motivo de falecimento ou doença em familiar até terceiro grau.
- d) necessidade de realização de curso de capacitação profissional.

Parágrafo 6º - Para ter direito ao adiantamento, o servidor deverá fazer um requerimento endereçado ao seu secretário responsável que encaminhará ao chefe do executivo, a quem caberá autorizar o adiantamento.””””

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de Agosto de 2013.

ELTON LUIZ DA MORO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.